



EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA N. 001/2020

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n. 021/2020-Executivo Municipal.

O signatário da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresenta emenda que modifica a redação do art. 2º e § 1º do art. 2º do Projeto de Lei acima descrito.

Onde se lê:

“ **Art. 2º** - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como Condutor de Ambulância deveram manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 10 dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista..

§ 1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá em o prazo de 120 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97; ”

Leia-se:

“**Art. 2º** - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como Condutor de Ambulância ou que conduzem pacientes para consultas especializadas de alta cumplicidade, deveram manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista.

§ 1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá em o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. Comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;”

Sala das Sessões, Alvorada do Oeste/RO, 28 de Agosto de 2020.

Max Altamirando Araújo de Queiroz

Vereador-PT